



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

DECRETO N° 1494 DE 08 DE SETEMBRO DE 1983

Regulamenta a Lei Municipal nº 1164/83.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1164 de 08 de setembro de 1983, que "Dispõe sobre a concessão administrativa remunerada de uso do bem público, para exploração por terceiros, das dependências do mini-mercado, localizado na Rua Oscar Pedroso Horta esquina com a Rua Rodolfo Lara Campos, ao lado do Núcleo Habitacional "JK" desta cidade".

Parágrafo Único - A concessão administrativa remunerada de que trata este artigo, far-se-á mediante concorrência pública e contrato.

Artigo 2º - O mini-mercado "J.K." é composto de 14 (quatorze) compartimentos, sendo 07 (sete) boxes internos e 07 (sete) boxes externos, com as seguintes medidas:-

BOXES INTERNOS:-

- 01 (hum) - com 3,30 x 3,40
- 01 (hum) - com 3,30 x 3,10
- 02 (dois)- com 3,30 x 3,05
- 01 (hum) - com 2,05 x 3,40
- 02 (dois)- com 2,05 x 3,35

BOXES EXTERNOS:-

- 01 (hum) - com 4,45 x 4,50
- 01 (hum) - com 3,40 x 4,50
- 02 (dois)- com 3,35 x 4,50
- 01 (hum) - com 3,25 x 4,50
- 01 (hum) - com 3,15 x 4,70
- 01 (hum) - com 3,30 x 4,70

Artigo 3º - Nos compartimentos oferecidos em concessão, constantes do artigo anterior, poderão ser instalados: BAZAR, CASA DE CARNES, SALÃO DE BARBETO, FARMÁCIA, BANCA DE AGENCIA DE JORNALIS E RE-



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO N° 1494

.2.

REVISTAS, FRUTARIA E VITAMINAS, PASTELARIA, CONFETTARIA, TABACARIA, PADARIA, LEITERIA E DERIVADOS, LANCHONETES E VENDAS DE PRODUTOS HORTI-FRUTI-GRANJEIROS.

§ ÚNICO - Nos boxes com área inferior a 10m² (dez metros quadrados) não poderão ser instalados estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, em conformidade com os artigos 293 e 294 do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978.

ARTIGO 4º - O valor da remuneração da concessão dos compartimentos será conforme segue:-

- Boxes com medidas até 11,00m² = 1/2 (meio) Valor de Referência (VR);
- Boxes com medidas acima de 11,00m² até 16,00m² = 3/4 (três quartos) do Valor de Referência (VR);
- Boxes com medidas acima de 16,00m² = 01 (um) Valor de Referência (VR).

II - DAS OBRIGAÇÕES

ARTIGO 5º - Deverá ser firmado contrato de concessão administrativa remunerada de uso da dependência do mini-mercado "J.K.", entre a Prefeitura, "concessora" e o respectivo usuário, "concessionário", cujo contrato terá a duração de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura.

§ ÚNICO - Fica reservado à Prefeitura o direito de alterar o contrato de que trata este artigo, ou mesmo rescindí-lo, conforme o exigir do interesse público.

ARTIGO 6º - O usuário não poderá mudar a forma e nem o objetivo da instalação proposta na Concorrência Pública.

ARTIGO 7º - Fica, o usuário, obrigado a notificar a Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, se se manifestar em renovar o contrato.

ARTIGO 8º - A Prefeitura, na hipótese de não se interessar na renovação do contrato, deverá dentro do prazo estipulado no artigo anterior, denunciar a decisão ao usuário.

ARTIGO 9º - Fica, o usuário, obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, na Tesouraria da Prefeitura, o valor devido pelo uso da dependência do mini-mercado, até o 5º (quinto) dia depois do mês vencido.

§ ÚNICO - A falta de recolhimento do valor devido pelo usuário no prazo estipulado neste artigo, constitui inadimplência do contrato por parte do concessionário, ensejando a imediata rescisão do mes-



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO N° 1494

.3.

mesmo, sem qualquer ressarcimento ou notificação prévia por parte da Prefeitura, sujeitando-se o usuário à multa prevista no artigo 17 do presente Decreto.

ARTIGO 10 - O valor da remuneração de que trata o artigo 4º deste decreto será reajustado de acordo com as oscilações do Valor de Referência, o qual é fixado por Decreto Federal e posto em execução por Decreto Municipal.

ARTIGO 11 - O usuário deverá satisfazer a seu tempo, todos os tributos incidentes sobre o compartimento concedido, sejam eles oriundos da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, notadamente as taxas de água e luz.

ARTIGO 12 - O usuário do compartimento do mini-mercado deverá obedecer o horário de abertura e fechamento do comércio, de acordo com a lei em vigência.

ARTIGO 13 - O usuário deverá manter o compartimento - em perfeitas condições de higiene e limpeza, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, mantendo, outrossim, pessoal habilitado e convenientemente uniformizado.

ARTIGO 14 - O usuário obriga-se, a par da conservação do imóvel objeto deste decreto, a não proceder modificações na estrutura dos cômodos, não removendo paredes, portas e janelas, sem a anuência expressa da Prefeitura.

ARTIGO 15 - A concessão, objeto deste decreto, é de caráter intransferível.

ARTIGO 16 - No término da vigência do contrato de que trata o artigo 5º deste decreto, o usuário deverá entregar o imóvel público concedido, nas mesmas condições recebidas, ou seja, em perfeitas condições de limpeza, pintura, portas, janelas, piso, tudo como é de desejar.

ARTIGO 17 - Fica estipulada a multa de 05 (cinco) Valores de Referência em vigor, ao usuário que infringir ou der causa à infração a qualquer das obrigações estabelecidas neste decreto, as quais deverão constar no contrato de que trata o artigo 5º deste regulamento, ensejando a imediata rescisão do contrato por parte da Prefeitura.

ARTIGO 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 08 DE SETEMBRO DE 1983.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL